

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138.463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A- CNPJ nº66.471.517/0001-77, neste ato representado (a) pelo seu gerente, Sr.(a) MAURÍCIO EDUARDO DO NASCIMENTO,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **DPC DISTRIBUIDORA ATACADISTA S/A** –localizada na cidade de Caratinga, situada na Av. Aurea Carlos Leite De Matos, 1801, Bairro Santo Antônio, a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente no dia **01 de fevereiro de 2025**. **SETORES: REPOSIÇÃO NOTURNA e RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NOTURNO** no horário de 00h01 (zero horas e um minuto) às 08h00 (oito horas), **PCE/LIMPEZA, RECEBIMENTO, REPOSIÇÃO MATUTINA e EXPEDIÇÃO MATUTINA** (parcial se necessário) no horário de 06h00 (seis horas) às 15h00 (quinze horas), **CARREGAMENTO DE CARROS SPEED e REPOSIÇÃO VESPERTINA** no horário de 13h00 (treze horas) as 22h00 (vinte e duas horas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia **01 de fevereiro de 2025**, deverá efetuar o pagamento da **TAXA fixada na cláusula quarta deste acordo coletivo de trabalho**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciante que trabalhar neste sábado, dia **01/02/2025**, fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, dentro da competência 02/2025, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

CLÁUSULA QUARTA- RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira deste acordo coletivo (trabalho ao sábado 01\02\2025), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, dos setores: REPOSIÇÃO NOTURNA, RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NOTURNO, PCE, LIMPEZA, RECEBIMENTO, REPOSIÇÃO MATUTINA, EXPEDIÇÃO MATUTINA, CARREGAMENTO DE CARROS SPEED, REPOSIÇÃO VESPERTINA que trabalharão no dia 01 de fevereiro de 2025, até o dia 03 de fevereiro de 2025, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$14,00 (quatorze reais) por empregado que trabalhar no dia 01 de fevereiro de 2025, importância que deverá ser recolhida até o dia 03/02/2025, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA QUINTA -ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) sem ônus para o empregado que laborar no dia **01 de fevereiro de 2025**, bem como intervalo para café de **15 (quinze) minutos**, para descanso/refeição de **1h:00 (uma) hora**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado no dia **01 de fevereiro de 2025**, a Empresa suportará as despesas com transporte e alimentação de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva

de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia **01 de fevereiro de 2025**.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$1.515,00(hum mil, quinhentos e quinze reais)** a favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DO ACORDO

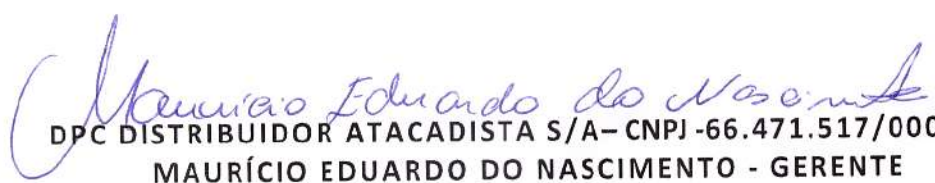
O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia **01 de fevereiro de 2025**, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA NONA – EFEITOS

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 31 de janeiro de 2025.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – PRESIDENTE


DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A – CNPJ-66.471.517/0001-77
MAURÍCIO EDUARDO DO NASCIMENTO - GERENTE